Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1457/2022

	Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.
	Processo nº 5007791-88.2022.4.02.5102, ajuizado por, neste ato representado por
	O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 2º o Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao produto idiol 200mg/mL (Prati Donaduzzi [®]).
<u>I – RE</u>	<u>LATÓRIO</u>
acostad médico Defense preench	a elaboração do presente Parecer Técnico foi avaliado o documento médico mais recente lo aos autos (Evento 1_ANEXO2_Página 12), emitido em impresso próprio, pelo em 21 de novembro de 2022. O formulário médico em impresso da oria Pública da União (Evento 1_ANEXO2_Página 26/28 e Evento 1_ANEXO3_Página 1), nido pelo médico supradito em 15 de maio de 2021, apesar do lapso temporal, foi erado apenas para apreciação do quadro clínico do Autor.
psicom (Tegret Canab i	ram os documentos que o Autor tem transtorno do espectro autista , com agitação otora e agressividade, já tendo efetuado tratamento com Risperidona, Carbamazepina ol [®]) e Clobazam (Frisium [®]), todos com resposta clínica insatisfatória. O tratamento com idiol visa a redução da agitação psicomotora e automutilação. Classificação Internacional de as (CID-10): F84.0 – Autismo atípico .
3.	Estão prescritos ao Autor:
•	Olanzapina 2,5mg – tomar 01 comprimido de 12/12 horas. Caso fique muito sonolento, fazer ½ comprimido de 12/12 horas;
•	Canabidiol 200mg/mL (Prati Donaduzzi®) – tomar 0,75mL de 12/12 horas;
•	Carbamazepina 200mg (Tegretol®) – tomar 01 comprimido a noite;
•	Clobazam 10mg (Frisium [®]) – tomar 01 comprimido de 12/12 horas.
•	Carbamazepina 200mg (Tegretol®) – tomar 01 comprimido a noite;

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.



1 Tarre



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- 8. No tocante ao Município de Niterói, em consonância com as legislações mencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais ("REMUME-Niterói"). Foi realizada em 2021, revisão e atualização da REMUME, sendo publicada em 31 de março/2021, no diário oficial do município.
- 9. A substância Canabidiol está sujeita a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações. Portanto, a dispensação desta está condicionada a apresentação de receituário adequado.
- 10. A Resolução RDC nº 327, de 9 de dezembro de 2019, dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de *Cannabis* para fins medicinais, e dá outras providências.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O autismo também conhecido como transtorno do espectro autista (TEA) é definido como uma síndrome comportamental que compromete o desenvolvimento motor e psiconeurológico, dificultando a cognição, a linguagem e a interação social da criança. Sua etiologia ainda é desconhecida, entretanto, a tendência atual é considerá-la como uma síndrome de origem multicausal envolvendo fatores genéticos, neurológicos e sociais da criança¹. As características comuns do transtorno do espectro autista (TEA) incluem um comprometimento

¹PINTO, R. N. et al. Autismo infantil: impacto do diagnóstico e repercussões nas relações familiares. Rev. Gaúcha Enferm., v. 37, n. 3, 2016. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rgenf/v37n3/0102-6933-rgenf-1983-144720160361572.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.



2 Tarre



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

global em várias áreas, em particular na interação social e na comunicação, com a presença de comportamentos repetitivos e interesses restritos. Tais déficits, geralmente, são evidentes no terceiro ano de vida e mais comuns no gênero masculino. Paralelamente a estas características comuns do **TEA**, outras manifestações aparecem com frequência em pessoas com **TEA** e podem apresentar impactos negativos sobre sua saúde e convívio familiar e social, assim como na eficácia da educação e intervenções terapêuticas. Como exemplo, a irritabilidade, apesar de ser uma manifestação inespecífica do **TEA**, pode se apresentar de forma patológica convergindo em reações hostis e agressivas, mesmo a estímulos comuns². O tratamento é complexo, centrando-se em uma abordagem medicamentosa destinada a redução de sintomas-alvo, representados principalmente por agitação, agressividade e irritabilidade, que impedem o encaminhamento dos pacientes a programas de estimulação e educacionais³.

DO PLEITO

1. O Canabidiol (CBD) é um dos componentes farmacologicamente ativos da *Cannabis sativa* e tem como características não ser psicoativo (não causa alterações psicosensoriais), ter baixa toxicidade e alta tolerabilidade em seres humanos e animais. Os canabinóides agem no corpo humano pela ligação com seus receptores. No sistema nervoso central o receptor CB1 é altamente expresso, localizado na membrana pré-sináptica das células. Estes receptores CB1 estão presentes tanto em neurônios inibitórios gabaérgicos quanto em neurônios excitatórios glutamatérgicos. O CBD age no receptor CB1 inibindo a transmissão sináptica por bloqueio dos canais de cálcio (Ca^{2+}) e potássio (K^+) dependentes de voltagem 4 .

III – CONCLUSÃO

- 1. Refere-se a Autor com **transtorno do espectro autista** cursando com agitação psicomotora e agressividade, já tendo efetuado tratamento com Risperidona, Carbamazepina (Tegretol[®]) e Clobazam (Frisium[®]), todos com resposta clínica insatisfatória. Apresenta solicitação médica para tratamento com **Canabidiol**.
- 2. No que tange ao uso do produto pleiteado, foram verificados estudos publicados em 2018, 2019, 2020 e 2021 que avaliaram a utilização da terapia com **Canabidiol** para tratamento de crianças portadoras de **transtorno do espectro autista**, assim, foi concluído que <u>não há</u> dados suficientes da eficácia e segurança do uso de canabinóides no tratamento dos pacientes portadores de **TEA**⁵. Atualmente o uso de canabinóides no **TEA** deveria ser limitado a ensaios clínicos e casos altamente selecionados de irritabilidade severa resistente a medicamentos⁶. Portanto, **seus**

resultados sugestivos precisam ser mais investigados por meio de pesquisas confirmatórias

⁶ ARAN, A.; CAYAM-RAND, D. Medical cannabis in children. Rambam Maimonides Med J, v. 11, n. 1, p. 1-10, 2020. Disponível em: https://www.rmmj.org.il/userimages/1010/1/PublishFiles/1026Article.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.



3 Parl

² BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Conjunta № 7, de 12 de abril de 2022. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/arquivos/2022/portal-portaria-conjunta-no-7-2022-comportamento-agressivo-no-tea.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.

³ASSUMPÇÃO JÚNIOR, F. B.; PIMENTEL, A. C. M. Autismo infantil. Rev. Bras. Psiquiatr, v. 28, Supl I, p.S1-2, 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/rbp/v22s2/3795.pdf>. Acesso em: 19 dez. 2022.

⁴ABE - Associação Brasileira de Epilepsia. Uso do Canabidiol para tratamento de epilepsia. Disponível em:

http://www.epilepsiabrasil.org.br/noticias/uso-do-cannabidiol-para-tratamento-de-epilepsia. Acesso em: 19 dez. 2022.

⁵ARAN, A.; CASSUTO, H.; LUBOTZKY, A. Cannabidiol Based Medical Cannabis in Children with Autism – a Retrospective Feasibility Study. Neurology, v. 90, n. 15, Suplemento P3.318, 2018. Disponível em: http://n.neurology.org/content/90/15_Supplement/P3.318. Acesso em: 19 dez. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

especificamente projetadas para testar os tamanhos de efeito identificados nesses estudos como apresentando relevância biológica⁷.

- 3. Informa-se que os produtos a base de **Canabidiol** não <u>apresentam evidências robustas para que este Núcleo possa conferir indicação</u> para o tratamento da condição clínica do Demandante.
- 4. Destaca-se que o produto **Canabidiol 200mg/mL** (Prati Donaduzzi[®]) ainda não foi avaliado pelo Ministério da Saúde para tratamento do **autismo**.
- 5. Até o momento não há registrado no Brasil <u>medicamento</u> de **Canabidiol** com indicação para o manejo do **autismo**. O **Canabidiol 200mg/mL** da empresa Prati Donaduzzi[®] foi registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA como fitofármaco <u>produto de *Cannabis*</u>⁸.
- 6. No que tange à disponibilização pelo SUS do produto pleiteado, insta mencionar que o **Canabidiol 200mg/mL** <u>não integra</u> nenhuma lista oficial de dispensação no SUS no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.
- 7. Ressalta-se que de acordo com a RDC Nº 327, de 9 de dezembro de 2019, a prescrição do produto de *Cannabis* **com concentração de THC até 0,2%,** deverá ser acompanhada da notificação de receita "B". A substância Canabidiol está sujeita a controle especial, de acordo com a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, e atualizações. Portanto, a dispensação deste está condicionada a apresentação de receituário adequado.
- 8. Conforme a RDC N° 327, de 9 de dezembro de 2019, o **Canabidiol** poderá ser prescrito quando estiverem esgotadas outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro. A indicação e a forma de uso dos produtos à base de *Cannabis* são de responsabilidade do médico assistente⁹.
- 9. Para o tratamento do <u>Autismo</u>, o Ministério da Saúde atualizou o <u>Protocolo Clínico e Diretrizes</u> <u>Terapêuticas (PCDT) do Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo², e, por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES-RJ), atualmente **disponibiliza**, no CEAF, o medicamento Risperidona 1mg e 2mg.</u>
- 10. Serão incluídos no referido Protocolo pacientes com diagnóstico de TEA e com comportamento agressivo grave dirigido a si ou a terceiros, com baixa resposta ou adesão às intervenções não medicamentosas¹².
- 11. Destaca-se que, segundo o PCDT supramencionado, o uso de psicofármaco (Risperidona) combinado com o tratamento não medicamentoso se apresenta como uma estratégia superior ao tratamento medicamentoso de forma isolada².

⁹ Resolução da Diretoria Colegiada - RDC № 327, de 9 de dezembro de 2019. Dispõe sobre os procedimentos para a concessão da Autorização Sanitária para a fabricação e a importação, bem como estabelece requisitos para a comercialização, prescrição, a dispensação, o monitoramento e a fiscalização de produtos de Cannabis para fins medicinais, e dá outras providências. Disponível em: http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072>. Acesso em: 19 dez. 2022.



17 aul

⁷LOSS C.M, TEODORO L, RODRIGUES G.D, MOREIRA L.R, PERES F.F, ZUARDI A.W, CRIPPA J.A, HALLAK J.E.C, ABÍLIO V.C. Is Cannabidiol During Neurodevelopment a Promising Therapy for Schizophrenia and Autism Spectrum Disorders? Front Pharmacol. 2021 Feb 4;11: 635763. Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7890086/. Acesso em: 19 dez. 2022.

⁸ BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Consultas. Produtos de Cannabis. Canabidiol. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/cannabis/q/?substancia=25722. Acesso em: 19 dez. 2022.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 12. Acrescenta-se ainda que, de acordo com a versão atualizada do PCDT², n que tange ao **Canabidiol**, foram encontrados 1 estudo clínico e 09 estudos observacionais. Para o estudo clínico, os resultados ainda são preliminares e, os estudos observacionais, possuem limitações para recomendar o uso clínico, reforçando que estudos clínicos randomizados são necessários, <u>assim não foi possível formular recomendação</u> sobre o uso de **Canabidiol** no tratamento do comportamento agressivo no TEA.
- 13. Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS), verificou-se que o Demandante <u>não se encontra</u> cadastrado no CEAF para o recebimento do medicamento ofertado pelo SUS. Entretanto, de acordo com o relato médico, o Autor já fez uso de Risperidona com resposta clínica insatisfatória.
- 14. No que concerne ao valor do pleito **Canabidiol**, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a <u>autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁰.</u>
- 15. Apesar do exposto acima, considerando que o produto pleiteado <u>não corresponde à medicamento registrado na ANVISA, deste modo, não tem preço estabelecido pela CMED</u>¹¹.
- 16. Em atendimento ao Despacho/Decisão Judicial (Evento 18), informa-se que substância pleiteada **Canabidiol** não exige ambiente hospitalar para sua administração.
- 17. Quanto ao risco à vida da parte autora em caso de não utilização da substância pleiteada, o médico assistente apenas menciona que o tratamento com **Canabidiol** visa a redução da agitação psicomotora e automutilação.
- 18. Acrescenta-se que, nas listas oficiais de medicamentos para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro, <u>não constam</u> opções terapêuticas que possam representar substitutos farmacológicos ao **Canabidiol**.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica CRF-RJ 21.047

ID: 5083037-6

VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica

CRF- RJ 11538 Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

¹⁰BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 19 dez. 2022.

¹¹BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2021_12_v1-1.pdf. Acesso em: 19 dez. 2022.



5